



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### ATO Nº 659/TST.GP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 (\*)

Institui o Prêmio “Servidor de Mérito” no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que motivar e comprometer as pessoas e buscar a melhoria contínua do clima organizacional são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo TST, a teor do Plano Estratégico 2010-2014;

Considerando o disposto no art. 237 da Lei nº 8.112/1990;

Considerando o trabalho realizado pela Comissão instituída pelo ATO.TST.GP.Nº 346/2011, com o objetivo de realizar estudos e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento do modelo de Gestão de Pessoas do TST;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º É instituído o Prêmio “Servidor de Mérito” no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de conceder, anualmente, homenagem a servidores ativos que se destaquem pelo tempo de serviço, competência, dedicação e eficiência em prol das atividades do Tribunal.

Parágrafo único. A entrega da homenagem ocorrerá uma vez por ano, na Semana do Servidor do TST.

Art. 2º Estão aptos a receber a homenagem os servidores que contarem com, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço prestado ao Tribunal e, cumulativamente, cumprirem os seguintes requisitos:

I - não tenham sofrido nenhuma penalidade disciplinar (art. 127 c/c art. 131 da Lei nº 8.112/1990);

II – tenham obtido pontuação não inferior a 140 (cento e quarenta) nas avaliações de desempenho dos últimos 5 (cinco) anos;

III – não haja registro de mais de 5 (cinco) faltas injustificadas; e

IV – ainda não tenha recebido a referida homenagem.

Parágrafo único. Não será computado, para fins de recebimento da homenagem, o tempo em que o servidor esteve afastado, na forma dos artigos 36, 84, 85, 86, 91, 92, 93 e 94 da Lei nº 8.112/90.



Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPPES e às unidades a ela vinculadas apresentar à Presidência a relação dos servidores que atendam aos requisitos exigidos no artigo anterior.

Art. 4º Dentre os servidores considerados aptos serão selecionados aqueles que se destacaram pela competência, dedicação e eficiência, em número não superior a 20 (vinte).

Art. 5º A seleção dos homenageados caberá a um Comitê de avaliação, com a seguinte composição:

- I – Ministro Presidente, que a coordenará;
- II – Ministro Vice-Presidente;
- III – Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;
- IV – Ministro mais antigo não integrante de Cargo de Direção;
- V – Secretário Geral da Presidência;
- VI – Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
- VII – Secretário-Geral Judiciário.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Pessoas do TST auxiliará os trabalhos do Comitê de avaliação.

Art. 6º A homenagem de que trata este Ato constituir-se-á de:

- I – outorga de placa com a logomarca do TST, o ano da entrega e os dizeres: Prêmio “Servidor de Mérito”; e
- II - registro nos assentamentos funcionais.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**(\* Republicado por força do disposto no ATO TST.GP N.º 563/2012**

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**